



DELIBERAÇÃO nº 01 de 07 de julho de 2023

REGULAMENTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA, URBANISMO E PAISAGISMO (PPGAUP) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM)

Estabelece as normas para a concessão, prorrogação e cancelamento de bolsas de estudos a discentes do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo da Universidade Federal de Santa Maria.

Deliberação aprovada em ata nº 19/2023 de reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo realizada em 07 de julho de 2023, homologação via processo PEN n. 23081.085095/2023-71.

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA, URBANISMO E PAISAGISMO (PPGAUP) no uso de suas atribuições estatutárias e considerando:

- o Regulamento Interno do PPGAUP;
- a [Portaria n. 76 de 14 de abril de 2010 da CAPES](#), que regulamenta o Programa de Demanda Social (DS) e estabelece os objetivos e critérios para a concessão de bolsas para que os Programas de Pós-graduação mantenham, em tempo integral, alunos de excelente desempenho acadêmico, e
- a [Portaria Conjunta n. 01 de 15 de julho de 2010](#) da CAPES e CNPq.

RESOLVE:

Por esta deliberação estabelecer as normas e critérios de concessão, prorrogação e cancelamento de bolsas de estudos no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, conforme segue:

Art.1º A presente deliberação entra em vigor a partir de aprovação pelo Colegiado do PPGAUP.

SEÇÃO I

CRITÉRIOS DE CONCESSÃO, PRORROGAÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 2º A concessão de bolsas se dará por meio de edital próprio do PPGAUP, tendo como critério principal a produção intelectual e atividades do(a) discente, relacionadas à área de Arquitetura, Urbanismo e Design, ou afim, conforme decisão do Colegiado do programa, comprovadas por meio

de documentação pertinente e que estejam devidamente registradas no currículo lattes do(a) discente.

Art. 3º As bolsas de estudos serão distribuídas anualmente entre os discentes, de acordo com a pontuação e os critérios propostos pela Comissão de Bolsas e aprovados no Colegiado do PPGAUP.

Art. 4º As bolsas disponíveis, da quota do PPGAUP serão distribuídas prioritariamente entre os discentes com dedicação exclusiva ao programa, não desenvolvendo atividades acadêmicas ou remuneradas paralelas, e que comprovadamente apresentarem mérito acadêmico.

Art. 5º Atendida a demanda dos discentes com dedicação exclusiva, as bolsas serão distribuídas entre os discentes que desenvolvam outras atividades, mas cujo orientador concorde expressamente com a atividade, e as mesmas se enquadrem nos critérios aceitos pela CAPES, CNPq, ou outras agências de fomento.

Art. 6º As vigências das bolsas de estudos concedidas terão a vigência de até doze (12) meses, independente da agência de fomento da bolsa, podendo ser renovada, no máximo, em até mais doze (12) meses.

§1º A vigência da bolsa de estudos não deverá ultrapassar o prazo regulamentar de conclusão do curso, contados do ingresso no PPGAUP, que são: vinte e quatro (24) meses no mestrado e quarenta e oito (48) meses no doutorado.

§2º Não estarão contemplados com bolsas de estudos, os(as) discentes que estejam em prazo de prorrogação de defesa da dissertação ou da tese.

Art. 7º Estará apto à concessão ou a prorrogação da bolsa de estudos, o(a) discente que atender aos seguintes requisitos:

I – dedicar-se integralmente às atividades do PPGAUP, tais como: participar ativamente de palestras, aulas inaugurais, seminário de integração, planejamento estratégico e de avaliação, defesas de qualificação e de mestrado e doutorado;

II – estar vinculado a um Projeto de Pesquisa ou de Extensão regularmente registrado na instituição sob coordenação do seu orientador e pertinente à área de concentração e linha de pesquisa a qual o orientador é vinculado ao PPGAUP;

III – entregar o Relatório Anual de Produção que irá auxiliar às informações ao preenchimento da Plataforma Sucupira, sempre que solicitado pela Coordenação do PPGAUP até a data determinada pelo programa;

IV – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

V – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso, conforme estabelecido no Art.8º desta deliberação;

VI – não possuir qualquer relação de trabalho com a UFSM;

VII – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido o art. 18 da [Portaria n. 76 de 14 de abril de 2010 da CAPES](#);

VIII – não ser aluno em programa de residência médica;

IX - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

X - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo PPGAUP;

XI - durante todo o período de percepção da bolsa, deve fixar residência na cidade onde realiza o curso ou em localidade próxima que garanta a realização das atividades no PPGAUP;

XII - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, fundações, excetuando-se os casos a seguir descritos:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que receba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, cursando a pós-graduação na respectiva área.

b) professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do PPGAUP terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social.

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

XIII - os bolsistas da CAPES e do CNPq poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes conforme Portaria Conjunta n. 01 de 2010, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, observando que:

a) é vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento;

b) os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau;

c) para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do PPGAUP e registrada no Cadastro Discente da CAPES;

d) o bolsista será obrigado a devolver à CAPES ou CNPq os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente, no caso comprovado de desrespeito às condições estabelecidas nesta Portaria;

e) o bolsista deverá cumprir com suas obrigações junto ao PPGAUP e agência de fomento quanto ao prazo vigente de bolsa.

Art. 8º A critério do Colegiado do PPGAUP ou da Comissão de Bolsas, poderá acontecer, a qualquer momento, o cancelamento e redistribuição de bolsa, quando:

I - o aluno bolsista for reprovado em uma disciplina. Nesse caso terá sua bolsa cancelada em favor de discente com melhor desempenho acadêmico;

II - tiver aproveitamento inferior a B+ no período (doze) 12 meses desde o ingresso em mais de uma disciplina;

III - não estiver aprovado na disciplina de Seminários de Projeto de Dissertação, no caso de alunos de mestrado, em menos de (doze) 12 meses a contar do seu ingresso. A critério do Colegiado do PPGAUP, este prazo poderá se estender, extraordinariamente, por mais (dois) 2 meses.

IV - não obtiver aprovação no teste de suficiência de língua em até o décimo segundo (12) mês para o nível de mestrado e no doutorado em pelo menos uma língua estrangeira até o vigésimo quarto (24) mês para o nível de doutorado. A critério do Colegiado do PPGAUP este prazo poderá estender até a realização da prova de suficiência seguinte;

V - não cumprir todos os créditos exigíveis em até o décimo oitavo (18) mês desde o ingresso ao curso de mestrado e até o trigésimo sexto (36) mês ao curso de doutorado. A critério do Colegiado do PPGAUP este prazo poderá estender se comprovada a impossibilidade do(a) discente não ter cursada em razão da falta de oferta durante este período;

VI - cursar disciplinas fora do plano de estudo. Esta possibilidade somente será aceita com anuência do(a) orientador(a);

VII - não participar de projeto de pesquisa ou extensão sob coordenação do seu(sua) orientador(a);

VIII - não ter submetido artigo a periódico com coautoria do(a) orientador(a) nos primeiros seis (6) meses de vigência da bolsa.

IX - não assistir pelo menos duas (2) bancas de qualificação ou de defesa de dissertação ou de tese do PPGAUP a cada seis (6) meses durante a vigência da bolsa de estudos.

X - não participar das atividades solicitadas pela coordenação do programa, como seminários de integração, planejamento estratégico e de avaliação do programa.

Art. 9º Poderá ocorrer alterações nos critérios desta seção de acordo com as normativas impostas pelas agências reguladoras das bolsas de estudos.

SEÇÃO II

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 10. Os(as) discentes bolsistas e não bolsistas que desejarem submeter-se à seleção deverão efetuar a inscrição no edital divulgado pelo PPGAUP, segundo os requisitos de concessão das agências responsáveis pela concessão das bolsas, da UFSM e do PPGAUP.

Art. 11. A classificação dos(as) candidatos(as) à bolsa será feita mediante a pontuação alcançada na planilha do Anexo A - Tabela de Pontuação do Currículo, apresentada deste documento.

§1º A produção da planilha, Anexo A - Tabela de Pontuação do Currículo, contempla à área de avaliação da Capes: Arquitetura, Urbanismo e Design.

§2º Será considerada para fins de pontuação a produção de dois (2) anos imediatamente anteriores ao ano de implementação da bolsa de estudos pretendida.

Art. 12. A classificação do(a) candidato(a) à bolsa de estudos se dará em ordem decrescente de nota final e serão alocadas até que esgote a quantidade de cotas disponíveis.

Art. 13. A classificação contemplará a um(a) orientando(a) de cada docente, pela ordem de classificação.

Art. 14. Poderá haver até dois (2) discentes sob a sua orientação de um mesmo docente contemplado com bolsa de estudos, desde que:

- a) após a distribuição de cotas de bolsas atender a todo quantitativo docente do PPGAUP; e
- b) pela ordem de classificação, conforme o edital vigente, houver mais de um(a) candidato(a) do mesmo orientador classificado(a).

Art. 14. Haverá uma lista de espera de candidatos(as) classificados(as) com validade disposta pelo edital de seleção.

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As situações não previstas neste documento serão analisadas pela Comissão de Bolsas do PPGAUP, podendo ser revisto, a pedido, pelo Colegiado do PPGAUP.

Art. 16. Os(as) discentes do PPGAUP contemplados com bolsa de estudos são responsáveis pelo cumprimento do descrito neste documento não podendo alegar o desconhecimento.

Vanessa Goulart Dorneles

Coordenadora e Presidente do Colegiado do
Programa de Pós-Graduação em
Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo

**ANEXO A - Tabela de Pontuação do Currículo
Seleção para Bolsas de Estudos - PPGAUP**

Discente(nome):

Nº matrícula:

Orientador(nome):

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

- Preencher e pontuar cada item observando o prazo de validade e as limitações máximas por item;
- Só serão pontuados os itens que apresentarem comprovação.

I - ATUAÇÃO PROFISSIONAL		Pontos	Quantidade	TOTAL
1	Atividades docentes em instituição de nível superior na área de Arquitetura, Urbanismo ou Paisagismo (ou área a fim de nível superior) com comprovação oficial da instituição (máximo 20 pontos)	5 por ano		
2	Palestra técnica ou científica ministrada com comprovação da entidade promotora na área do PPGAUP ou afim	1 por palestra		
3	Curso técnico ministrado com duração mínima de 20h com certificado da entidade promotora na área do PPGAUP ou afim	3 por curso		
SUBTOTAL 1				
II - PRODUÇÃO CIENTÍFICA INTELECTUAL		Pontos	Quantidade	TOTAL
4	Autoria de livro técnico, científico ou didático, publicado por editora com conselho editorial, dividido em capítulos, sem especificação de autores por capítulo, com ISBN com, no mínimo, 50 páginas, na área do PPGAUP ou afim	6 por livro		
5	Autoria de capítulo de livro técnico, científico ou didático, publicado por editora com conselho editorial com mais de dez páginas em livro de mais de cem páginas, dividido em capítulos, com ISBN, na área do PPGAUP ou afim	4 por capítulo		
Artigos científicos, no prelo ou publicados, em periódicos com qualis para Arquitetura, Urbanismo e Design conforme a classificação de periódicos CAPES de 2017-2020.				
6	Qualis A1	16 por artigo		
7	Qualis A2	12 por artigo		
8	Qualis A3	10 por artigo		
9	Qualis A4	8 por artigo		
10	Qualis B1	6 por artigo		
11	Qualis B2	4 por artigo		
12	Qualis B3 e B4	1 por artigo		
13	Qualis C	0,5 por artigo		
14	Artigos em revistas acadêmicas, artísticas, culturais ou científicas sem classificação Qualis, com ISSN ou ISBN	0,2 por trabalho		
15	Artigos completos ou resumos expandidos publicados em anais de eventos científicos com ISSN de nível internacional ou nacional promovidos	1 por trabalho		

	por associação científica, na área do PPGAUP ou afim			
16	Artigos completos, resumos expandidos ou resumos publicados em anais de eventos científicos com ISSN de qualquer nível (regionais, locais, de menor impacto científico, não tradicional), na área do PPGAUP ou afim	0,5 por trabalho		
SUBTOTAL 2				
III – FORMAÇÃO COMPLEMENTAR		Pontos	Quantidade	TOTAL
17	Participação em evento científico nacional ou internacional na área promovida por associação científica na área do PPGAUP ou afim. Somar 0,2 se organizado pelo PPGAUP. (máximo 5 pontos)	0,5 por evento		
18	Participação em evento científico regional ou local na área do PPGAUP ou afim. Somar 0,1 se organizado pelo PPGAUP. (máximo 4 pontos)	0,2 por evento		
19	Participação como ouvinte em palestras ou oficinas e eventos profissionalizantes. Somar 0,1 se organizado pelo PPGAUP. (máximo 2 pontos)	0,1 por evento		
20	Apresentação de trabalhos em eventos científicos na área (máximo 5 pontos)	0,25 por evento		
21	Licenciamento de Direito de Propriedade Intelectual ou patentes registradas	5 por registro ou patente		
22	Bolsa profissional de pesquisa (atuação depois de formado) em IES na área com comprovação oficial (máximo 32 pontos)	4 por semestre		
23	Bolsa de iniciação científica, pesquisa, extensão ou monitoria voluntária com comprovação oficial institucional (máximo 24 pontos)	3 por semestre		
24	Participação em projetos de pesquisa, extensão, ensino ou monitoria voluntária (enquanto graduando) com comprovação oficial da instituição	1,5 cada 30h completas de atuação por semestre		
25	Certificado de prêmio científico ou distinção acadêmica	1 por prêmio ou distinção		
26	Orientações de TCCs (atuação depois de formado) com comprovação oficial da instituição (máximo 16 pontos)	1 por TCC		
27	Participação como ouvinte em bancas de qualificação e defesa final do PPGAUP (máximo 5 pontos)	0,2 por participação		
28	Participação em comissão e grupos de trabalhos com portaria do PPGAUP	1 por participação		
29	Participação em comissão organizadora de evento científico com comprovação emitida pela entidade promotora. Somar 0,5 se organizado pelo PPGAUP. (no máximo 10 pontos)	1 por evento		
30	Comunicados técnicos, apostilas didáticas, boletins técnicos, artigos em jornais ou revistas de caráter não científico (máximo 5 pontos)	0,5 por publicação		

31	Curso de Especialização <i>latu sensu</i> (pós-graduação) com diploma emitido por instituição reconhecida pelo MEC na área do PPGAUP ou afim (extemporâneo)	10 por curso		
32	Curso de mestrado (pós-graduação) com diploma emitido por instituição reconhecida pelo MEC na área do PPGAUP ou afim (extemporâneo) (máximo 30 pontos)	15 por curso		
33	Cursos técnicos concluídos na área com duração mínima de 40 horas na área do PPGAUP ou afim (extemporâneo) (máximo 5 pontos)	0,5 por curso		
34	Representação em órgãos colegiados ou conselhos acadêmicos com comprovação emitida por IES (máximo 4 pontos)	0,1 por mês		
35	Bolsa do Programa Ciências sem Fronteiras ou de IES estrangeiras com comprovação oficial (extemporâneo) (máximo 8 pontos)	4 por bolsa		
36	Proficiência nos exames TOEFL (mais de 60 pontos) ou IELTS (nota superior a 6), nível <i>Intermediate</i> ou superior (no período de validade do exame) (máximo 9 pontos)	3 por exame		
SUBTOTAL 3				

	QUADRO DE RESUMO DAS PONTUAÇÕES	Pontuação Obtida
I	ATUAÇÃO PROFISSIONAL	
II	PRODUÇÃO CIENTÍFICA INTELECTUAL	
III	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	
	TOTAL GERAL	